



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº. 1.309, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei esta Lei em local de costume, em data de 06 de Março de 2024, conforme determinação superior.  
Fortaleza de Minas, 06 de Março de 2024  
Mônica  
Chefe de Gabinete

*“Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos atletas amadores e equipes esportivas amadoras de Fortaleza de Minas que representem o Município em competições esportivas, divulgando e enaltecendo seu nome, e dá outras providências”.*

**O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e turismo, autorizado a conceder auxílio financeiro aos atletas amadores e equipes esportivas amadoras, que participem de eventos esportivos promovidos por federações, ligas esportivas, e outras entidades públicas ou privadas, a realizar-se a nível municipal, estadual, nacional e internacional, representando, divulgando e enaltecendo o nome do Município de Fortaleza de Minas-MG.

**Art. 2º** A disponibilização do benefício tratado por esta Lei ocorrerá limitar-se-á a existência de programação financeira e orçamentária prevista pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e turismo em cada exercício.

**Art. 3º** O auxílio previsto no art. 1º desta Lei, destina-se ao custeio parcial das despesas havidas pelo atleta amador ou equipe amadora na viabilização de sua participação em eventos esportivos, podendo ser utilizado para custear o valor da taxa de inscrição, alimentação, passagens e/ou despesas com locomoção e estadia, sendo vedada sua utilização para pagamento de filiação.

**Art. 4º** Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta Lei os atletas profissionais e/ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal entre estes e a entidade de prática desportiva.

**Parágrafo único** - A fim de se evitar duplicidade de benefício, também não poderão requerer o auxílio disposto nesta Lei os atletas inscritos nas escolas esportivas municipais, uma vez que para estes já são assegurados pela Administração Municipal os custos de participação nos eventos esportivos que venham a competir.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

**Art. 5º** Para pleitearem o auxílio financeiro de que trata a presente Lei, os interessados deverão, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

- I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II – Ter a participação autorizada por seu representante legal, tratando-se de atleta menor de idade;
- III - Comprovar residência mínima de 12 (doze) meses no Município de Fortaleza de Minas - MG.
- IV – Estar cadastrado no Cadastro Municipal de Atletas Amadores e ou no Cadastro Municipal de Equipes Amadoras de Fortaleza de Minas, conforme o caso;
- V – Estar mantendo rotina de treinamento na modalidade pretendida ao menos pelo período de 06 (seis) meses;
- VI – Não estar cumprindo penalidade imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Liga Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;
- VII – Tratando-se de atleta em idade escolar, deverá estar matriculado em instituição regular de ensino público, mantendo bom rendimento escolar e ótima conduta disciplinar, comprovados através declaração firmada pela direção da escola;
- VIII – estar vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Município de Fortaleza de Minas/MG.

**Art. 6º** O pedido de concessão do auxílio financeiro deverá ser apresentado através do requerimento específico estabelecido em **DECRETO REGULAMENTAR A SER EDITADO PELO EXECUTIVO E DISPONIBILIZADO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO E MURAL DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**, que deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, acompanhado dos documentos comprobatórios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e máxima de 90 (noventa) dias anteriores à competição esportiva pretendida.

**§1º** - Tratando-se de equipes esportivas amadoras interessadas em pleitearem o auxílio financeiro, os atletas que a compõem deverão atender individualmente aos requisitos contidos no art. 5º desta Lei, devendo o requerimento ser assinado por seu treinador indicado no Cadastro Municipal de Equipes Amadoras, que automaticamente assume o compromisso de utilizá-lo em benefício coletivo e dar cumprimento às disposições desta Lei, notadamente à contida no inciso IV de seu art. 16.

**§2º** - Tratando-se de atleta menor de idade que pleiteie o auxílio em modalidade esportiva individual, o benefício deverá ser requerido por seu representante legal, que instruirá o requerimento com o comprovante desta condição e cópias de seus documentos pessoais, firmando ainda a Autorização de Participação do Atleta na referida competição, **TUDO NA FORMA DO DECRETO REGULAMENTAR A SER EDITADO PELO EXECUTIVO.**

**§3º** - Caso o atleta menor de idade integre uma equipe amadora, o requerimento do auxílio previsto neste art. 6º será realizado pelo representante daquela equipe, sendo deferido de forma coletiva e nos moldes previstos na Tabela II do art. 14 desta Lei, devendo ser apresentada uma



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

Autorização de Participação de cada um dos atletas menores, firmada por seus respectivos representantes legais.

**Art. 7º** - O requerimento previsto no art. 5º desta Lei deverá ser protocolizado acompanhado, no mínimo, da seguinte documentação:

I - Cópia dos documentos de identidade: CPF, RG e/ou CNH;

II - Autorização por escrito dos pais ou responsáveis e cópias de seus documentos pessoais, tratando-se de atletas menores de idade;

III - Cópia de um comprovante de residência no município, emitido há mais de um ano, em nome do atleta, de seu cônjuge/companheiro ou de seu responsável legal;

IV - Declaração firmada pela direção da instituição de ensino informando que o atleta encontra-se regularmente matriculado e possui bom rendimento escolar e ótima conduta disciplinar, em caso menor de 16 (dezesesseis) anos;

V - Dados da conta bancária para depósito do auxílio em nome do atleta ou responsável legal, quando menor.

**Art. 8º** - O atleta ou a equipe que não cumprir os requisitos dispostos no art. 5º, ou deixar de apresentar a documentação prevista no art. 7º, ou ainda, apresentá-los fora do prazo previsto no art. 6º, todos desta Lei, terá sua solicitação de auxílio financeiro indeferida pela Comissão de Seleção instituída pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, podendo, contudo, voltar a pleitear o auxílio financeiro para outro evento que pretender participar.

**Parágrafo único** - O atleta ou equipe que, ao requerer o benefício disposto na presente Lei, firmar qualquer declaração falsa ou deixar de informar condição que possa influenciar na concessão do benefício, ficará impedido de pleitear o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, contados da ciência do fato, devendo tal anotação ser devidamente registrada nos Cadastros Municipais de Atletas Amadores e Equipes Amadoras, além da responsabilização civil e penal a ser apurada em procedimento próprio.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, designará uma Comissão Especial de Seleção de Atletas Amadores e Equipes Amadoras a serem beneficiados pela presente Lei, que deverá **SER COMPOSTA POR 03 (TRÊS) SERVIDORES MUNICIPAIS, PREFERENCIALMENTE EFETIVOS, A SEREM NOMEADOS POR PORTARIA DO CHEFE DO EXECUTIVO.**

**Art.10** - A seleção dos beneficiários respeitará, tanto quanto possível, a representatividade de gêneros na competição esportiva pretendida. Permanecendo o empate entre os interessados na concessão do benefício, e sendo inviável a concessão de todos os interessados, será realizado o sorteio dos mesmos, na presença das partes envolvidas. **DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE BENEFÍCIO PELA COMISSÃO CABERÁ RECURSO FUNDAMENTADO, NO MODELO A SER ESTABELECIDO POR DECRETO A SER EDITADO PELO EXECUTIVO, DIRECIONADO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E**



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

**JUVENTUDE, QUE DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE O MESMO EM ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.**

**Art. 11** - A título de contrapartida social, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, os beneficiários do auxílio financeiro previsto nesta Lei deverão participar de competições e eventos esportivos promovidos por entidades públicas em nosso Município, a fim de fomentar a prática desportiva e inspirar outros atletas e equipes amadoras.

**Parágrafo único** - A concessão do auxílio não gera quaisquer vínculos contratuais e/ou trabalhistas entre os atletas beneficiados e o Município de **Fortaleza de Minas – MG.**

**Art. 12** - Ocorrendo caso fortuito ou motivo de força maior que impeça a participação dos beneficiários do auxílio financeiro previsto nessa Lei na competição pleiteada, o auxílio deverá ser devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis aos cofres municipais, podendo, contudo, ser novamente pleiteado em data futura para outra competição.

**Parágrafo único**- Para fins do disposto no caput do art. 12 são considerados caso fortuito ou motivo de força maior:

- I - Doença ou lesão do atleta amador, mediante a apresentação de atestado médico;
- II - Cancelamento ou mudança na data da competição que inviabilize a participação do beneficiário pelo auxílio financeiro, a ser comprovada mediante a apresentação do comunicado oficial do promotor e/ou responsável pela competição; e
- III – Grave enfermidade ou falecimento de parente em até 2º grau, mediante apresentação do atestado de óbito e comprovante de parentesco.

**Art. 13** - Em caso de remanejamento da data do evento esportivo que não impeça a participação dos beneficiários pelo auxílio, esses deverão apresentar à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, a documentação comprobatória da nova data, a partir da qual se contará o prazo previsto no inciso IV do art. 16 desta Lei para comprovação da participação no evento.

**Art. 14** - Ficam estabelecidos os seguintes valores para a concessão do Auxílio Financeiro de que trata esta Lei, observando-se a tabela a seguir:

## **Tabela I**



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

<b>TABELA DE AUXILIO FINANCEIRO - VALOR POR ATLETA INDIVIDUAL AMADOR</b>	
Até 100 Km – somada a quilometragem de ida e volta, independente da duração do evento.	R\$ 100,00
De 101 a 150 km – somada a quilometragem de ida e volta independente da duração do evento.	R\$ 200,00
De 151 a 250 km – somada a quilometragem de ida e volta independente da duração do evento.	R\$ 250,00
Acima de 250 km – somada a quilometragem de ida e volta independente da duração do evento.	R\$ 350,00

**Tabela II**

<b>TABELA DE AUXILIO FINANCEIRO - VALOR POR EQUIPE ESPORTIVA AMADORA</b>	
Até 200 Km – somada a quilometragem de ida e volta, independente da duração do evento.	R\$ 500,00
Acima de 200 km – somada a quilometragem de ida e volta, independente da duração do evento.	R\$ 700,00

**Parágrafo 1º** - No caso de atletas menores de 18 anos e que devem ser acompanhados pelos pais e/ou representante legais, o valor estipulado do auxílio financeiro fica acrescido em 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo 2º** - Os valores previstos no art. 14 serão revistos periodicamente em 1º de março de cada ano pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a lhe suceder, apurado cumulativamente no decorrer do ano anterior à revisão.

**Art. 15** - Em nenhuma hipótese será permitido que atletas que integrem a equipe amadora inscrita na competição pleiteiem, de forma individual, o auxílio financeiro, devendo neste caso, a equipe, através de seu responsável, realizar o requerimento em nome da mesma, em benefício coletivo.

**Art. 16** - Os atletas amadores e as equipes amadoras beneficiadas com o auxílio financeiro tratado nesta Lei se comprometem a:



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

- I - Citar e divulgar o nome do Município de **Fortaleza de Minas** como apoiador do atleta em todos os meios de comunicação que lhe forem disponibilizados, antes, durante e depois da competição, nesse último caso, quando a competição for especificamente citada;
- II - Ceder automaticamente os direitos de imagem e som de sua participação na competição em que foi beneficiado para que o Município de **Fortaleza de Minas**, através de sua Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, promova e divulgue a ação de apoio executada;
- III - Participar de competições e eventos esportivos promovidos por entidades públicas em nosso Município quando solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e turismo, a fim de fomentar a prática desportiva e inspirar outros atletas e equipes amadoras, a título de contrapartida social.
- IV - Em até 10 (dez) dias úteis, contados da realização do evento esportivo, entregar à sede da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo o *portfólio* da competição, a fim de comprovar sua participação na mesma, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Súmula ou documento oficial da competição constando o respectivo nome do atleta ou equipe participante da competição;
  - b) Documento impresso de postagens em redes sociais referentes à competição ou evento;
  - c) Regulamento da competição;
  - d) Documento que comprove a colocação na competição (foto da medalha, cópia do certificado, cópia do documento oficial da competição);
  - e) Fotos do competidor durante a competição.

**Art. 17** - O atleta amador ou equipe amadora que não cumprir as obrigações previstas no art. 16 desta lei ficará impedido, pelo período de 12 (doze) meses, de pleitear e receber outro auxílio financeiro, devendo promover a restituição integral do valor recebido, com correções financeiras, contadas do dia imediatamente subsequente ao término do período estabelecido, devendo ainda, tal situação ser anotada em sua ficha nos Cadastros Municipais de Atletas Amadores e de Equipes Amadoras de Fortaleza de Minas-MG, sem prejuízo de outras eventuais sanções e providências por parte da Administração Municipal, uma vez que se trata de recurso público.

**Art. 18** - Em caso de desistência ou não participação na competição do atleta amador ou da equipe amadora que não se configure em uma das hipóteses previstas no art. 12 desta Lei, o beneficiário fica obrigado a restituir, integralmente, o valor recebido, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data da competição, ficando impedido de requerer o benefício pelo período de 03 (três) meses, sendo tal condição anotada nos Cadastros Municipais de Atletas Amadores e de Equipes Amadoras de Passos-MG.

**Art. 19.** Ficam criados o Cadastro Municipal de Atletas Amadores e o Cadastro Municipal de Equipes Amadoras de Fortaleza de Minas, cujo objetivo é individualizar os atletas amadores e equipes esportivas amadoras que participem de eventos esportivos promovidos por federações, ligas esportivas, e outras entidades públicas ou privadas e promover o desenvolvimento da prática esportiva no Município de Fortaleza de Minas/MG.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

§1º. O cadastro dos atletas e equipes amadoras é obrigatório para fins de recebimento do auxílio de que trata essa lei e terá validade para um ano, podendo ser renovado.

§2º. A inscrição para cadastro de que trata o *caput* deste artigo será realizado através do *site* oficial da Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas/MG: <https://www.fortalezademinas.mg.gov.br/>, sendo que o interessado deverá informar e autuar em campo próprio os as listagem descritas nos artigos 5º e 7º desta Lei.

**Art. 20.** Feita a inscrição, o responsável pela Secretaria do Esporte, Lazer e Turismo do Município de Fortaleza de Minas/MG verificará a regularidade da documentação apresentada podendo, inclusive, empreender diligências para sua verificação.

**Parágrafo único.** Apresentada e verificadas as documentações exigidas nos artigos 5º e 7º, o responsável pela Secretaria do Esporte, Lazer e Turismo lançada o atleta ou a equipe solicitante no Cadastro Municipal de Atletas Amadores ou, se for o caso, no Cadastro Municipal de Equipes Amadoras de Fortaleza de Minas, o qual deverá ser atualizado semestralmente.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas em orçamento municipal e seus créditos especiais, suplementadas, se necessário.

**Art. 22.** O Poder Executivo regulamentará, por Decreto e no que couber, a presente lei.

**Art. 23.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 06 de março de 2024.

  
**Adenilson Queiroz**  
**Prefeito Municipal**